



RESOLUÇÃO Nº 015, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, O CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA COMO MEIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS SUJEITAS AO REGIME DE ADIANTAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jorge Augusto Seba, Presidente do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA**, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de adiantamento por meio de suprimento de fundos e o uso do cartão corporativo no âmbito do CINORP;

CONSIDERANDO os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os artigos 45 a 47 do Decreto Federal nº 93.872/1986, com redações posteriores, que dispõe sobre o pagamento de despesas por suprimento de fundos e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.871/2023.





RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

Parágrafo único. O Cartão Corporativo, com chip, emitido em nome do CINORP, poderá ser utilizado em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que exijam a senha do portador (modalidade de “assinatura eletrônica”). Também poderá ser utilizado nos terminais de autoatendimento do Banco emissor para consultas de extratos/saldos da fatura e de limite disponível.

Art. 2º Compete ao CINORP, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, aderir, por meio da assinatura da proposta de adesão, ao contrato de prestação de serviços a ser celebrado com instituição financeira habilitada a disponibilizar o Cartão Corporativo, a qual deverá conter cláusula que proíba a cobrança de taxas de adesão e de manutenção, anuidades ou quaisquer outras decorrentes da sua obtenção e uso.

Parágrafo único. Formalizado o Termo de Adesão, será emitido o Cartão Corporativo, que observará os princípios da administração pública e da governança nas contratações, garantindo-se a rastreabilidade, o controle e a prestação de contas dos recursos públicos.

Art. 3º O adiantamento de crédito para o fim da realização de despesas de pequeno valor de pronto pagamento, despesas com alimentação, hospedagem, pedágio, bilhetes de passagem para transporte rodoviário, aéreo e táxi, despesas com combustível e lubrificante, em viagem, bem como despesas excepcionais em caráter de urgência devidamente comprovada,





poderão ser autorizadas mediante a utilização do Cartão Corporativo, com limite de utilização preestabelecido, de caráter individual, sendo precedido por nota de empenho.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CINORP fica responsável:

I - pela abertura de conta corrente de relacionamento/suprimento de fundos vinculada ao Centro de Custos “Despesas de Pronto Pagamento”, da Unidade de Governo, cujos valores depositados serão o somatório de todos os créditos concedidos individualmente aos portadores, via ordem bancária, permanecendo os saldos remanescentes em aplicação financeira de resgate automático;

II - pelo controle dos adiantamentos via Cartão Corporativo.

Parágrafo único. O controle de que trata o caput será acompanhado por sistema que permita a gestão de riscos, a transparência e o controle prévio e concomitante, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado para pagamentos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços credenciados à rede, por meio de sua utilização nos terminais eletrônicos e maquinetas manuais dos próprios estabelecimentos, na função crédito.

Parágrafo único. A utilização do Cartão Corporativo deverá ser realizada na função crédito.

Art. 6º Adiantamento por meio de Cartão Corporativo deverá conter expressa autorização do ordenador de despesas.

Art. 7º O adiantamento poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - despesas de hospedagem;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



II - despesas com combustível, lubrificantes e pedágio decorrentes de viagens;

III - despesas na aquisição de bilhetes de passagem para transporte rodoviário, aéreo e táxi;

IV - despesas com alimentação relacionada aos trabalhos em viagem ou não, desde que devidamente justificada;

V - despesas excepcionais com reparo e manutenção dos veículos oficiais em viagem, devidamente justificados, até o limite disposto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

§ 1º Entende-se por despesas excepcionais aquelas que devam ser efetuadas para atender a necessidades urgentes e inadiáveis de aquisição de material e execução de serviços, em relação ao veículo oficial, quando em viagem, de cujos valores, para o tipo de serviço ou aquisição de materiais, o total não ultrapasse o limite previsto no art. 95, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2º As despesas excepcionais somente serão efetuadas mediante prévia solicitação a Secretaria Executiva, e não poderão superar o montante limitado, obedecidas às condições e o limite legal do parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos de despesas decorrentes de viagens (combustíveis e lubrificantes), hospedagem e alimentação relacionados e executados fora do município sede, o valor a ser liberado será o estimado para cada viagem ou gasto a ser realizado, que poderão ser reajustados, conforme os índices inflacionários.

§ 4º O adiantamento para pagamento das despesas será precedido de autorização do ordenador de despesas, acompanhada do levantamento de custo.

Art. 8º O formulário de solicitação do adiantamento conterá:

I - o exercício financeiro a que se refere a despesa;

II - nome, cargo ou função do solicitante;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



- III - prazo de aplicação;
- IV - o valor do adiantamento;
- V - assinatura do requisitante;
- VI - autorizo do ordenador de despesas.

Art. 9º O prazo para aplicação do recurso recebido por meio do Cartão Corporativo mencionado no inciso III do artigo anterior será contado a partir do crédito em favor do responsável ou do efetivo recebimento, não podendo ultrapassar a data final do exercício financeiro.

Art. 10. O prazo estipulado pelo ordenador de despesas para a aplicação dos recursos coincidirá com o prazo de utilização do Cartão Corporativo, só podendo haver novo aporte de recursos após a sua utilização, não sendo admitida a concessão de dois adiamentos seguidos ao mesmo agente público.

Art. 11. A importância concedida a título de adiantamento corresponderá ao valor do limite de crédito dos cartões utilizados pelos portadores, a serem emitidos em nome do CINORP.

Art. 12. O agente público portador fica obrigado a prestar contas do crédito utilizado.

Parágrafo único. A comprovação do adiantamento deve ser constituída, no que couber, por:

- I - cópia do ato que concedeu o adiantamento;
- II - dos comprovantes das despesas realizadas;
- III - do extrato da conta corrente bancária.





Art. 13. A prestação de contas do adiantamento será apresentada à Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação ou da total aplicação dos recursos.

§ 1º O saldo de adiantamento porventura existente retornará à conta CINORP - Cartão Corporativo, automaticamente, quando da prestação de contas, nas situações descritas no caput deste artigo.

§ 2º Quando do final de exercício, os saldos dos cartões serão contabilizados como anulação de despesa no exercício financeiro em que foi concedido o adiantamento, e como receita no exercício financeiro seguinte.

Art. 14. Findo o prazo de que trata o artigo anterior sem a devida prestação de contas, o agente público portador será notificado para fins de comprovação do adiantamento ou devolução ao erário do montante não comprovado ou glosado.

Art. 15. Deverá constar na Prestação de Contas:

I - para serviços de pessoa física, recibo emitido pelo prestador do serviço, devidamente identificado e qualificado, em nome do CINORP;

II - para aquisição de bens e prestação de serviços de pessoa jurídica, cupom fiscal ou nota fiscal em nome do CINORP.

Art. 16. Na hipótese de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão Corporativo, será responsável o agente público portador até a data e a hora da comunicação à Secretaria Executiva, que realizará a comunicação junto à central de atendimento da operadora do cartão.

Art. 17. As despesas a serem realizadas por meio do Cartão Corporativo deverão observar as disposições do art. 60 da Lei 4.320/1964, e a dotação orçamentária própria.





Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CINORP, Votuporanga-SP, 29 de janeiro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente CINORP



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br